



ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Apuí

LEI MUNICIPAL N.º 132, de 02 de Maio de 2006.

“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar a compra, através de contrato, de uma área de 1 há (um hectare) para implantação da Unidade Municipal de recebimento e distribuição de alevinos;”

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, nos termos do Artigo 185 e seguintes do Regimento Interno, e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar a compra, através de contrato, de uma área de 1 há (um hectare), sendo 125 metros de frente por 80 metros de fundos (10.000 metros quadrados), para implantação da Unidade Municipal de recebimento e distribuição de alevinos;

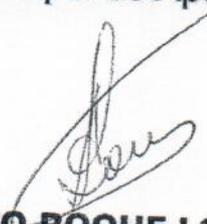
Art. 2º - A área a ser adquirida pertence ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DE MACEDO, e será desmembrada do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CLARA, localizada na Vicinal Coruja, Km 4,5, conforme Registro de Imóvel n.º 915, Livro n.º 2-A, Folhas n.º 075, Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município de Novo Aripuanã – AM, expedido nos termos do Título Definitivo n.º 4(15)82.02/1042;

Art. 3º - O custo da compra para a Municipalidade será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 4º - Fica ainda autorizada a transferência do imóvel citado, a título de Doação ao Estado do Amazonas, através do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – IDAM. Autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 02 de Maio de 2006.



ANTÔNIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal